Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-9270/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/120014/2012
PROTOCOLO	**:**	1359968
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2012
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	DOUGLAS ALEXANDER ALVES ALVARENGA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO DE CPD, COM TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 60.800,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO DE CPD – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2012**, promovido entre o **munícipio de PORTO MURTINHO**, neste ato representado pelo então Prefeito, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, e a empresa **DOUGLAS ALEXANDRE ALVES ALVARENGA**, com o objetivo de prestar serviços no gerenciamento de CPD, com técnico capacitado para manutenção preventiva e corretiva em equipamento de informática, serviços de instalação e configuração de software, manutenção, assistência e suporte técnico.

Aprecia-se, neste momento, a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2012** e a formalização do presente contrato, **1ª FASE.**

Examinando os documentos encartados a 6ª ICE pronunciou-se através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-13288/2013, entendendo:



> "Diante do exposto, opinamos pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e do Instrumento do Contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas apreciou a documentação apresentada e verificou que assiste razão a equipe técnica, assim proferiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-12834/2013, entendendo:

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constatou-se por meio da documentação acostada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2012** contém as cláusulas essenciais.

Diante disso acolho os posicionamentos exauridos tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **legalidade e regularidade** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **Pregão Presencial nº 127/2012,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **legalidade e regularidade** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 193/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Douglas Alexander Alves Alvarenga, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;



3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 21 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr